

PROCESSO CEE: 1167/33

INTERESSADO : ÂNGELA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOS : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1009/83 - CESG - APROVADO EM 15/6/83

COMUNICADO AO PLENO EM 29/6/83

1. HISTÓRICO;

1.1. ÂNGELA DE OLIVEIRA, nascida aos 01.09.61, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, feitos nos Estados Unidos, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. cursou 7 séries e meia do 1º grau, no Colégio Santa Marcelina", em Botucatu, de 1969 a 1977;

1.2.2. de setembro de 1977 a junho de 1973, cursou a 12ª série da Jonesville Júnior and Sênior High School, de Jonesville, Michigan, onde cumpriu o seguinte currículo:

19 Semestre: Álgebra, Arte Avançada, História dos Estados Unidos, Literatura Americana, Economia e Datilografia;

29 Semestre: Álgebra II, Arte Avançada, História dos Estados Unidos, Humanidades, Governo e Datilografia.

Recebeu um crédito por disciplina e foi avaliada quanto a aproveitamento e frequência.

Recebeu um diploma de High School.

1.2.3. - Com esse diploma matriculou-se na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Coração de Jesus", sem ter requerido equivalência de seus estudos. Concluiu o curso de Licenciatura em Psicologia, em 1982.

2. APRECIÇÃO:

Ângela de Oliveira cumpriu ao todo 8 anos e meio de escolaridade, incluídos os estudos realizados nos Estados Unidos.

Certamente, pelos critérios adotados por este Conselho, seus estudos não podem ser considerados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau.

Mesmo na vigência do Parecer CFE 3467/75, este Conselho sempre defendeu a sua competência para conceder a equivalência com base nos critérios: exame do currículo, duração dos cursos e direito de prosseguir estudos em nível ulterior no país de origem do certificado.

Já expusemos de forma clara essa posição no Parecer CEE nº 2003/82, que cuidou de situação semelhante a da interessada. Nesse Parecer historiamos a evolução do pensamento deste Colegiado a respeito, destacando que o Parecer CFE 3467/75 foi revogado pelo Parecer CFE 6644/78 do Consº Caio Tácito "ao abordar os requisitos legais para ingresso no curso superior(...)". Nesse Parecer o Conselho Federal destaca a competência dos Conselhos Estaduais para decidir sobre a equivalência de estudos. Esse Parecer foi o que fundamentou a Resolução CFE 09/78, que regulamenta a matrícula nos cursos superiores. A informação de que o Parecer CFE 6644/78 revoga o Parecer CFE 3467/75 está contida no Parecer CFE 52/80, que conclui:

"Vê-se assim que, a partir da Resolução CFE 9/78, se faz necessária a declaração de equivalência de estudos para o ingresso no ensino superior, modificando a jurisprudência até então em vigor de que, para prosseguimento de estudos, bastava que o interessado provasse ter concluído estudos de 2º grau ou curso equivalente. Caso o curso fosse completado no exterior e houvesse documento legal comprovando essa conclusão, não cabia contestação à validade do documento que, para prosseguimento de estudos, seria tido como inteiramente hábil (Parecer CFE 3467/75)."

Dessa forma, entendemos que houve erro da Faculdade em receber a aluna, em 1979, sem exigir a equivalência de estudos declarada pelo Conselho Estadual de Educação.

Esse problema, porém, há que ser resolvido pela aluna junto ao MEC.

3. CONCLUSÃO;

Os estudos realizados por Ângela de Oliveira, na Jonesville High School, nos E.U.A., não são equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 10 de junho de 1983

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1983.

a) CONS^o MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E